



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0002/2024

“Encaminha a Minuta de Alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0002/2024, objeto da Mensagem nº 421, de 5 de março de 2024, por meio da qual o Governador do Estado submete à apreciação deste Poder, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição do Estado, minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade”.

Com efeito. Do que se infere do novo texto proposto, serão promovidas alterações nos arts. 36, 43, 47 e 48 e a inclusão do art. 48-A ao Estatuto Social, tudo com o objetivo de adequar a estrutura organizacional da Celesc S.A. e suas subsidiárias, em face da cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação.

Por oportuno, destacam-se dos autos os seguintes documentos: **[I]** a proposta da Administração da Celesc S.A. relativa à alteração estatutária pretendida, aprovada na Reunião do Conselho de Administração no dia 22 de fevereiro de junho de 2024 – **item 5.9** (Evento nº 2, p. 6), demonstrada, também,



por meio do quadro comparativo dos dispositivos estatutários a serem alterados (Evento nº 2, pp. 14-15); **[II]** a Nota de Esclarecimento – Conselho de Administração (NE/CA) (Evento nº 2, pp. 8-13); e **[III]** o Estatuto Social, consolidado de acordo com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária (Evento nº 2, pp. 17-56).

Destarte, superada a análise afeta à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no que tange à juridicidade da matéria (Evento nº 4, pp. 1-5), com apresentação e aprovação do devido Projeto de Decreto Legislativo (Eventos nºs 4, p. 5, e 5, p. 1), a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o sumaríssimo relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Dessa forma, da análise da matéria (OF/0002/2024), com base na documentação instrutória acostada aos autos, observa-se que seu conteúdo é essencialmente de caráter normativo e, aparentemente, não configura repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa do Estado que venha a induzir o desequilíbrio das contas estaduais.



De outro norte, no que se refere ao mérito, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, II, parte final, prevê a competência deste Colegiado para pronunciar-se sobre o mérito de matérias relativas aos temas descritos nos art. 73, especificamente, no caso, quanto ao controle de despesas públicas, deliberando sobre sua consonância com o interesse público.

Assim, ao examinar o novo texto estatutário da Celesc S.A, não vislumbrei nenhuma contrariedade ao interesse público.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Ofício nº 0002/2024, na forma do Projeto de Decreto Legislativo** (Evento nº 4, p. 5), precedentemente aprovado pela CCJ (Evento nº 5, p. 1), em conformidade com os arts. 73, 144, II, e 186, VI, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator